

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.147, DE 2022

Altera a Lei nº 14.148, de 3 de maio de 2021, que instituiu o Programa Emergencial de Retomada do Setor de Eventos - Perse, e reduz a zero por cento as alíquotas da contribuição para o Programa de Integração Social e o Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PIS/Pasep e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins incidentes sobre as receitas decorrentes da atividade de transporte aéreo regular de passageiros.



CD/23282.47125-00

EMENDA ADITIVA Nº

(Do Sr.)

Acrescente-se à Medida Provisória nº 1.147, de 2022, onde couber, o seguinte dispositivo, com renumeração e adaptações necessárias:

“Art. 3º A partir da data de publicação desta lei, ficam reduzidas a zero as alíquotas da Contribuição para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público (Contribuição PIS/Pasep) e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins) incidentes sobre as receitas decorrentes da atividade de condicionamento físico.

§ 1º O disposto no art. 17 da Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, não se aplica aos créditos vinculados às receitas decorrentes da atividade de condicionamento físico de que trata este artigo.

§ 2º A redução de alíquotas de que trata o caput aplica-se aos fatos geradores que ocorrerem até 31 de dezembro de 2026 como contrapartida às restrições impostas ao setor.” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

Como ficará claro, a presente emenda concretiza um pleito justo do setor que atua nas atividades relacionadas condicionamento físico.

Como cediço, desde o início de 2020, o mundo vem sendo gravemente



* C D 2 3 2 8 2 4 7 1 2 5 0 *



impactado pela emergência pública de importância internacional decorrente da crise pandêmica em questão, a qual, além de gerar inestimáveis perdas no campo social e da saúde, também foi acompanhada de fortes perdas no setor econômico e empresarial.

A queda dos níveis de produção, investimento, renda familiar e taxas de lucro, bem como o aumento das taxas de mortalidade, desemprego, número de falências e recuperações judiciais são apenas algumas das inúmeras características desafiadoras que marcaram a pandemia do covid-19 e que, infelizmente, ainda se fazem presentes nos dias atuais.

Isso porque, para o enfrentamento da crise sanitária decorrente do covid-19, os Estados e Municípios instituíram uma série de esforços para conter as contaminações, prevalecendo, sempre, a regulamentação mais restrita na forma da decisão do Supremo Tribunal Federal (i.e., todos os Entes podem regulamentar as restrições, mas, se a regra mais restritiva fosse do Estado, caberia ao Município acatar, bem como ao Estado acatar caso a regra mais restritiva fosse do Município).

Essa explicação é necessária pois, durante o início da pandemia, a Organização Mundial da Saúde ("OMS") afirmou que mais de 5 milhões de vidas poderiam ter sido salvas se a população realizasse exercícios físicos regulares¹, sendo certo que, na forma do art. 3º, §1º, LVII do Decreto n.º 10.282/20, as academias sempre constaram na listagem do Governo Federal como representativas de atividades essenciais, mas isso foi afastado por regulamentações mais restritivas por parte dos Estados e Municípios, impossibilitando o funcionamento do setor.

Nesse sentido, em prestígio da saúde pública, as empresas que se dedicavam às atividades de condicionamento físico foram repentinamente compelidas a suspenderem suas atividades durante meses, o que comprometeu sobremaneira a saúde financeira do setor.

Não há dúvidas de que o setor foi nitidamente um dos mais afetados pela pandemia e pelas restrições ao ofício empresarial. Sabe-se que o setor foi obrigado a achar meios de sobreviver durante esse período, sendo um exemplo muito emblemático o lay-off (suspensão de contrato de trabalho) promovido com o auxílio da Associação Brasileira de Academias ("ACAD") para cerca de 4 mil colaboradores, com centenas de academias abrangidas.

¹ <https://www.paho.org/pt/noticias/26-11-2020-oms-lanca-novas-diretrizes-sobre-atividade-fisica-e-comportamento-sedentario>



Paralelamente a tudo isso, houve diversas situações locais que agravaram a situação do setor. A título de exemplo, no Estado do Rio de Janeiro, a Lei nº 8.961/20: (i) autorizou, por arbítrio dos usuários, a suspensão da cobrança de mensalidades e pacotes contratados por alunos de academias de ginástica e de outras atividades esportivas; (ii) postergou a data final de utilização dos pacotes adquiridos por alunos de academias de ginástica e de outros esportes pelo período em que as mesmas estiveram fechadas, sem ônus para o aluno ou a critério do consumidor, ter os valores ressarcidos pelo mesmo período; e (iii) proibiu a aplicação de multa por quebra de fidelidade aos consumidores que solicitarem o cancelamento do contrato ou mudança para plano mais vantajoso.

Em pesquisa realizada pelo SEBRAE em parceria com a FGV em julho de 2021²³, constatou-se que, mesmo após a "reabertura da economia" e a permissão para as academias voltarem a funcionar, o faturamento do segmento ainda estava 52% abaixo do que seria considerado "normal" para o mesmo período antes da pandemia. De acordo com a pesquisa, a evolução de piora do cenário econômico "fez com que esses empresários se tornassem os mais aflitos entre todos os setores analisados".

Mencione-se que, mesmo após ter sido autorizado a funcionar, o setor enfrentou restrições importantes em seu funcionamento, tais como a necessidade de limitação da capacidade de pessoas, a impossibilidade de realização de quaisquer eventos desportivos ou sociais, adequação dos ambientes internos às diversas regras sanitárias vigentes, aquisição de materiais e equipamentos sanitários para o controle da propagação do covid-19 em suas instalações, disponibilização de materiais de higiene e proteção viral aos seus funcionários, dentre outras, sem contar a grande insegurança que gerou não só um grande número de pedidos de trancamentos de planos, mas também cancelamentos e redução de renovações e novas matrículas. Tudo isso em um período de grave crise financeira e social, quadro reduzido de colaboradores, alta de preços e absoluta ausência de intervenção e apoio estatal.

Outro fator muito relevante é que, na maior parte dos casos, o horário de funcionamento permitido – além de ser muito restrito – nitidamente não era compatível com a demanda dos clientes e a demanda continuou baixíssima⁴.

2 <https://agenciabrasil.ebc.com.br/economia/noticia/2021-07/sebrae-setor-de-academias-e-um-dos-mais-afetados-pela-pandemia>

3 <https://fgvprojetos.fgv.br/artigos/o-impacto-da-pandemia-de-coronavirus-nos-pequenos-negocios-11a-edicao-do-sebrae-junho-2021>

4 Vide, exemplificativamente: <https://www.estadao.com.br/sao-paulo/academias-comemoram-reabertura-mas-reclamam-do-limite-de-horario/#:~:text=S%C3%83O%20PAULO%20%E2%80%94%20Representantes%20de%20academias,de%20seis%20horas%20por%20dia>



Desta forma, não são poucas as notícias demonstrando o reiterado fechamento de empresas do setor. Uma reportagem do Jornal da Gazeta afirma que cerca de 30% das academias fecharam em virtude da pandemia⁵ e as que não faliram, passavam por dificuldades extremas para manter a atividade. Segundo informação do portal G1, até abril de 2021, 99 academias fecharam apenas na Região Metropolitana de Campinas⁶.

Firmadas essas premissas, sabe-se que a Lei nº 14.148/21 sobreveio para tratar de ações emergenciais com o intuito de compensar os efeitos decorrentes das medidas de combate à pandemia da Covid-19, instituindo, entre as suas regras, um necessário benefício fiscal para os setores de eventos e de transporte aéreo de passageiros.

Nesse contexto, figura-se indispensável uma tutela especial também ao setor de condicionamento físico para que seja possível a recuperação em todos os aspectos, para compensar os efeitos decorrentes das medidas de combate à pandemia da Covid-19, principalmente em contrapartida ao fechamento das unidades durante a pandemia, inclusive para que o setor continue exercendo o seu papel para melhoria da saúde da população e no auxílio à prevenção de doenças mais graves, o que também beneficia o Sistema Público de Saúde.

É fato que, após a pandemia, muitas pessoas passaram a não cumprir nem mesmo a quantidade mínima de atividade física recomendada pelo Ministério da Saúde e pela Organização Mundial da Saúde (OMS).

Segundo o Ministério da Saúde⁷ *"o desafio agora é reverter esse cenário, principalmente porque, além de benefícios físicos, mentais e sociais, a prática de atividade física auxilia na recuperação de quem teve a doença e na redução de alguns sintomas persistentes da Covid-19"*.

Um estudo realizado na Espanha⁸ com 552 pacientes internados com quadro de COVID-19 concluiu que pacientes com histórico de atividade física apresentavam quase seis vezes menos risco de morrer.

5 https://www.youtube.com/watch?v=uTa2XhvD_TE – "30% das academias fecham na pandemia, as que resiste 'suam' pra manter alunos"

6 <https://g1.globo.com/sp/campinas-regiao/noticia/2021/04/29/em-um-ano-de-pandemia-99-academias-fecham-na-regiao-metropolitana-de-campinas.ghtml>

7 <https://www.gov.br/saude/pt-br/assuntos/saude-brasil/eu-quero-me-exercitar/noticias/2022/a-importancia-do-retorno-a-pratica-de-atividade-fisica-apos-a-covid-19>

8 <https://link.springer.com/article/10.1007/s40121-021-00418-6>



No mesmo sentido, o estudo coordenado pela Professora Eloisa Bonfá da Universidade de São Paulo⁹ com mais de 748 pacientes do Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina concluiu que a prática da atividade física tem a capacidade de intensificar a resposta vacinal, ou seja, os gastos que o Governo incorre com as vacinas poderiam ser otimizados.

Um outro artigo publicado na Revista Brasileira de Fisiologia do Exercício ("RBFEx")¹⁰ concluiu que *"as evidências apontam para os efeitos positivos da realização do exercício físico de forma apropriada com intensidade moderada nas respostas do sistema imunológico, o que poderá contribuir para a redução da inflamação e do risco de infecção nas pessoas"* e, em contrapartida, descobriu que *"em relação à inatividade física, saúde física e mental, os resultados apresentam um impacto negativo da inatividade física e sedentarismo durante e após a pandemia, com efeito maior nas populações de risco, principalmente os idosos"*.

O setor é responsável pelo estímulo à atividade física das mais diversas formas, seja por aulas de musculação, ensino de esportes (inclusive natação), aulas de ginástica e de dança ou então pela promoção de aulões e eventos esportivos (como corridas de rua, por exemplo), o que permite alcançar uma ampla gama de cidadãos, já que atende a diversas preferências pessoais e o mais importante: contando sempre com o auxílio de profissionais qualificados.

Uma população mais ativa é uma população mais saudável e que se torna mais resistente a doenças, gerando economia para os contribuintes quando o observado o cenário como um todo.

A Deloitte (2022), — junto com a Global Health & Fitness Alliance (GHFA) e a IHRSA, e com apoio no Brasil da ACAD e outras entidades do segmento — elaborou relatório abrangendo dados de 46 países, na qual constatou que, no Brasil, a inatividade custa ao sistema de saúde brasileiro US\$ 5,7 bilhões para o tratamento de doenças como diabetes e hipertensão. Deste total, US\$ 2,8 bilhões são suportados pelo sistema público de saúde.

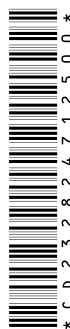
O estudo também observou que, a cada ano, o Brasil perde cerca de 163,9 milhões de dias úteis de trabalho, devido a dias de afastamento por doença física ou

9 <https://www.researchsquare.com/article/rs-1202511/v1>

10 <https://portalatlanticaeditora.com.br/index.php/revistafisiologia/article/view/4254/6891>



CD/23282.47125-00



* C D 2 3 2 8 2 4 7 1 2 5 0 0 *

mental ou redução da produtividade por falta de concentração ou cansaço. Tudo isso poderia ser significativamente reduzido a partir do estímulo às atividades físicas.

Os números concluem que cada trabalhador que não pratica atividade física suficiente custa US\$ 82 em custos de saúde e US\$ 259 em PIB potencial perdidos. Ou seja, cada trabalhador não ativo custa à economia US\$ 341 por ano, representando 7% da renda média per capita.

Há ainda no Brasil uma visão distorcida que associa as academias a atividades recreativas e não à saúde, a qual verdadeiramente se vinculam às atividades de condicionamento físico. Há inúmeras evidências que mostram a relação entre inatividade e baixa produtividade, bem como entre a prática de atividade física e a redução da incidência de doenças diversas.

Países como Estados Unidos, Chile, Colômbia, Bélgica, Japão e China já possuem políticas de incentivo à atividade física nas academias, inclusive com a adoção de alíquotas reduzidas nos tributos sobre o consumo.

Por essas razões, justifica-se a proteção estatal a esse setor que sofreu fortemente com os impactos da pandemia e cujo escopo de atuação se mostra tão valioso para a melhoria da saúde populacional, para reduzir os efeitos da pandemia e otimizar os investimentos feitos nas vacinas, conforme apontam diversos estudos, o que resultaria em uma considerável desoneração do Sistema Único de Saúde.

Dito isso, essa emenda aditiva, adota linha idêntica à aplicada ao Transporte Aéreo de Passageiros, inserindo na legislação a justa e necessária isenção de PIS e COFINS pelo pelos próximos 3 anos e meio para o setor de condicionamento físico, visando reparar parcialmente os severos prejuízos anteriormente relatados.

Não se trata de reparações mais extensas contidas PERSE que alcançaram setores como Eventos, Cinema e Hotelaria, que sofreram os mesmos impactos devastadores causados pela COVID nos setores citados. Mesmo assim, seria um apoio fundamental.

Por fim, vale reafirmar que aprovação pelo Congresso Nacional dessa emenda aditiva se traduzirá em possibilidade de recuperação desse estratégico setor, bem como de melhorias a seus empregados e, principalmente, a seus milhões de consumidores. Isso resultará, ao fim, em mais bem-estar e mais saúde para a população, reduzindo a



CD/23282.47125-00



* C D 2 3 2 8 2 4 7 1 2 5 0 0 *



pressão de demandas no Sistema Único de Saúde, fazendo com que essa pequena renúncia fiscal se traduza ao final em ganhos fiscais efetivos para o Estado.

Sala das Sessões, em de de 2023.

Parlamentar



CD/23282.47125-00



* C D 2 3 2 8 2 4 7 1 2 5 0 0 *



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Carlos Sampaio

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD232824712500>